



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Visita
Ver. Gauri Camerini
18-03-08

PROT O C O L O

PROCESSO nº 053/2008 de 08 de fevereiro de 2008

INTERESSADO : Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS
À BASE DE AMIANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 08/2008 de 08 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4403/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

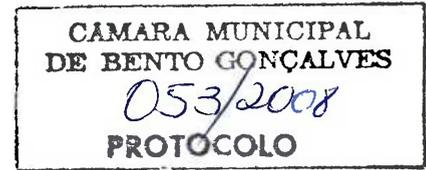
NÃO

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca entre duas e três mil mortes por ano na França levou o país a proibir de vez o seu uso no ano de 1996. Diversos países, há muito proibiram sua utilização. E a Comunidade Européia propõe seu banimento até 2005.

Amianto é a designação genérica de várias rochas fibrosas constituídas predominantemente por silicatos. A fibra natural sedosa é utilizada na indústria, principalmente na fabricação de telhas, caixas d'água, guarnições de freios (lonas e pastilhas), revestimento de discos de embreagem, vestimentas especiais, materiais plásticos reforçados, termoplásticos, massas, tintas, pisos vinílicos, tecidos e outros produtos.

O amianto, ou asbesto, é altamente prejudicial à saúde, podendo causar câncer de pulmão, asbestose e insuficiência respiratória, o mesotelioma (tumor maligno).

Em função dos dados irrefutáveis cada vez mais conhecidos, diversos países vem discutindo e adotando medidas restritivas sobre a matéria. O amianto não contamina apenas os trabalhadores que manuseiam diretamente as fibras naturais, mas também a população que utiliza caixas d'água, canos, divisórias, ou produtos do setor automotivo. As fibras, quase invisíveis, são aspiradas ou ingeridas imperceptivelmente, acumulando-se no organismo por vinte ou trinta anos (o amianto é indestrutível) antes de manifestar qualquer doença decorrente.

No Brasil, os jornalistas Bárbara Garcia e Reali Jr. vêm denunciando com veemência o problema, alertando sobre as conseqüências massivas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

certamente vimos sofrendo, visto que entre nós o uso do amianto é indiscriminado e profuso.

Posso narrar, a título de ilustração, cena e diálogo de experiência pessoal. Numa construção em área central da cidade, vi um trabalhador usando serra elétrica para cortar telhas de amianto em recinto fechado. O ambiente, deprende-se facilmente, estava saturado da poeira resultante. O trabalhador não usava sequer camisa, pois que fazia calor, quanto mais uma simples (e ineficiente) máscara respiratória. Chamei-o, e falei dos riscos a que se expunha. Pensou por breve momento e respondeu, agradecendo por minha preocupação: “não adianta, doutor, pobre tem que trabalhar, sabe que faz mal mas não tem outro jeito”.

Com certeza, cenas como essa fazem parte do dia a dia de centenas de trabalhadores no nosso Município nas construções, nas lojas de materiais de construção, nas empresas de transporte, nas oficinas, nas suas casas. Esse dia-a-dia está determinando sofrimento e morte. A absoluta maioria, não apenas dos trabalhadores diretamente expostos, mas de toda a população, desconhece os perigos.

Outra utilização comum do amianto, também absurda, é em tubulações, em caixas d'água e suas tampas. As partículas nocivas são veiculadas pela água e ingeridas por crianças e adultos, ou permanecerão nas roupas e utensílios, oferecendo exposição repetida.

Considerando essa realidade, determinar a proibição do amianto em novas construções e todas as formas de sua utilização é dever irredutível do legislador. E fazer cumprir a Lei é obrigação peremptória, não apenas do Executivo, mas de toda a sociedade.

Estas atitudes, acompanhadas de ampla e qualificada informação e educação da população, defendem o direito à vida de pessoas que estão, sem saber, passíveis aos riscos mortais da exposição ao amianto.

A substituição obrigatória, sem demora, de todo o amianto por outros materiais na construção civil e demais atividades e usos, e estabelecer prazo para sua extinção naquelas atividades e construções existentes, é uma questão crucial da saúde pública, que deve ser enfrentado em caráter de urgência. Estas medidas tem o caráter de essencialmente preventivas, pois que apenas elas são eficazes para salvar, desde agora, as centenas de vidas que seriam perdidas no futuro. Isto é um pressuposto essencial da saúde pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Mas, além dos benefícios especificados, há outros desdobramentos, talvez tão importantes quanto aqueles. Essa experiência e essa responsabilidade, já assumidas no Estado de Goiás e Municípios como Osasco e São Paulo, é matéria legislativa que tramita em Assembléias Legislativas e outras Câmaras de Vereadores, contêm outros méritos, se incluirmos na avaliação do seu impacto as características climáticas da nossa Região: calor intenso, no verão; e frio de menos que zero grau, no inverno. Estes extremos, por si, já determinariam a impropriedade do uso tão difundido das telhas de amianto: habitações que parecem estufas, no verão; e geladeiras, no inverno.

A extinção do amianto nas construções determinará considerável acréscimo na qualidade de vida nas habitações populares e, indiretamente, a prevenção de tantos e característicos agravos à saúde em razão do calor ou do frio excessivos.

É provável que se manifestem alguns posicionamentos sobre supostos prejuízos econômicos. Aqui, também poderemos incidir positivamente. Primeiro, porque nenhum argumento financeiro pode sobrepor-se à defesa da vida, tão evidenciada neste caso. Depois, porque, com esta iniciativa, estaremos incentivando atividades econômicas que foram praticamente extintas na região, em muito pela concorrência desses produtos daninhos à saúde. O fabrico de telhas cerâmicas, por exemplo, poderá incrementar atividade econômica, com emprego de força de trabalho e agregação de valor à economia local e regional.

Coincide, aliás, esta visão com as perspectivas sobre as argilas existentes na Região, seu grande potencial para a indústria cerâmica e a possibilidade de capacitação em nível técnico para a construção civil – poderá o município encaminhar proposta de convênio com outros países como exemplo a Alemanha que já realiza convênios em outros municípios.

Cabe destacar que nosso município é um dos mais importantes do turismo da Serra Gaúcha e que as telhas de barro sempre foram usadas desde os primeiros imigrantes italianos de nossa região, e nada mais justo que também preservarmos estes costumes para melhorar ainda mais nossas residenciais com visual bonito, saudável e autêntico a nossas origens.

Outros argumentos poderiam ser levantados aqui, mas, certamente surgirão no decorrer do processo de debate que o projeto propõe ao ingressar no Legislativo. Temos convicção de que todos estes indicadores justificam plenamente iniciativas e decisões ousadas do legislador, do Executivo e da sociedade. Do debate, possivelmente enriquecedor no âmbito desta Casa e da sociedade, pretendemos que resultar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

entendimento e consciência de que, aprovando-o, estaremos dotando nosso Município de um instrumento capaz de salvar vidas e de acrescer qualidade de vida. Principalmente, vidas do povo, largamente expostas aos danos causados pelos matérias descritos no seu trabalho e nas suas habitações.

Estas questões são de responsabilidade da sociedade, dos Vereadores e Poder Executivo. Estamos desafiados a dar respostas, desde já e para o futuro, sobre nossa responsabilidade com a vida.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2008.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 08, 08 DE FEVEREIRO DE DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE
DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica proibida a comercialização e uso dos materiais à base de amianto, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único: A vedação prevista nesta lei abrange, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º – Os órgãos competentes do Executivo fiscalizarão o comércio, as atividades da construção civil e correlatas, as fábricas e oficinas, os restaurantes e todos os demais serviços que prestam atendimento à população.

I – Os órgãos competentes exigirão, para a expedição dos documentos de controle de obras e edificações, um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra;

II – Os órgãos responsáveis pela vigilância sanitária, abastecimento d'água, saneamento e meio ambiente, procederão à fiscalização do disposto na lei em todas as atividades relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 3º – O Executivo promoverá ampla e sistemática divulgação dos efeitos nocivos provocados pela exposição involuntária, contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa é apta e responsável para denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da presente lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto na lei determinará as seguintes penalidades ao infrator:

I - multa de três Unidades de Referência Municipal (URM) do Município na

106



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

lavratura do auto da primeira infração;

II - multa de seis Unidades de Referência Municipal (URM) do Município na lavratura do auto de reincidência;

III - multa dobrada a cada mês, se persistir a desconformidade à lei.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre os modos de controle, substituição e erradicação do amianto na construção civil e demais atividades, no âmbito do Município.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

LER

107
RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 070/2008

Processo nº 053/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 008/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que *Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, no âmbito do município, tratando da fiscalização, aplicação de multas no caso de descumprimento, e divulgação dos efeitos nocivos do amianto.

Ocorre que a implementação do projeto, implica em aumento da despesa pública, cuja iniciativa de lei é vedada aos membros do Legislativo, de acordo com o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa, podendo ser encaminhado ao Poder Executivo como sugestão.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

espaço
Anamaco

Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção

Ano 2 - Número 83

Receba o Boletim da Anamaco

Gratuito em sua

www.anamaco.com.br

Justiça autoriza comerciantes gaúchos a venderem produtos com amianto

Em sessão realizada no último dia 05 de março, em Porto Alegre, RS, a 4ª Turma do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e manteve a liminar concedida anteriormente, que assegurou aos comerciantes do Rio Grande do Sul total liberdade para comercializarem telhas, caixas d'água e outros produtos de fibrocimento contendo amianto. De acordo com o relator, o juiz convocado Márcio Antônio Rocha, o MPT excedeu suas funções.

Segundo o advogado Antônio José Telles de Vasconcellos, que atuou em nome da Fecomac RS (Federação das Associações dos Comerciantes de Material de Construção do Rio Grande do Sul) e das Acomacs do Estado, a decisão do TRF-4 "é muito importante para garantir a tranquilidade dos empresários que atuam no comércio de materiais de construção. Eles estão absolutamente livres para comercializar produtos de fibrocimento contendo amianto crisotila".

Vasconcellos acrescenta, ainda, que "a decisão corrige ostensivas distorções na interpretação dadas pelo Ministério Público do Trabalho, que tentou impor normas inconstitucionais e ilegais, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em relação à Portaria 1.851 do Ministério da Saúde, ao julgar o mandado de segurança 12.459/DF".

Por sua vez, a presidente do Instituto Brasileiro do Crisotila (IBC), Marina Júlia de Aquino, após lembrar que sua entidade sempre "apoiou e apolará os revendedores contra denúncias infundadas como a que originou este processo", declarou que "decisões judiciais como essa, do TRF-4, reafirmam nossa plena convicção na viabilidade e legalidade do uso controlado do amianto crisotila no Brasil".

O IBC é uma instituição tripartite, da qual participam representantes governamentais e, também, dos trabalhadores e empresários que atuam em prol do uso controlado e seguro do amianto crisotila.



Cláudio Conz - Anamaco
vai esperar estudo para se
posicionar

ANAMACO ESPERA ESTUDO

O presidente da Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (Anamaco), Cláudio Elias Conz, afirmou que a entidade, representante de 138 mil lojas de materiais de construção em todo o país, apóia a pesquisa científica que orientará o setor sobre o uso do amianto em produtos vendidos no Brasil. "Vamos acatar as recomendações apontadas pela pesquisa "Exposição ambiental ao asbesto: avaliação do risco e efeitos na saúde", realizada pela USP (Universidade de São Paulo) e Unicamp (Universidade de Campinas), cujos primeiros resultados começam a ser divulgados neste primeiro semestre de 2008", assegurou o presidente da entidade.

As pesquisas, segundo Conz, envolvem a população que mora há mais de 15 anos em casas cobertas com telhas de amianto, manuseia o material ou trabalha na indústria que transforma a matéria-prima em inúmeros produtos. "Não somos contra nem a favor do amianto. Assumimos o compromisso de acatar recomendações apresentadas nas pesquisas", afirmou o presidente da Anamaco.

A pesquisa avaliará as concentrações dos níveis de fibra e os eventuais impactos do amianto à saúde. O estudo começou pela cidade de São Paulo, mas também será realizado no Rio, em Goiânia, Recife e Salvador. Serão analisados pontos de coleta para saber quanta fibra existe no ar fora do ambiente de amianto e dentro das residências com telhados fabricados a partir dessa matéria-prima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LCP

109
16

PROCESSO Nº 053/2008

AUTOR: Vereador Antônio Camerini

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 053/2008 que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, no âmbito do município, tratando da fiscalização, aplicação de multas no caso de descumprimento, e divulgação dos efeitos nocivos do amianto.

Essa Comissão é de parecer que a mesma não possui condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MUNUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LCR

130
15

PROCESSO Nº 053/2008

AUTOR: ANTÔNIO CAMERINI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após examinarem o Projeto de Lei nº 08/2008, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

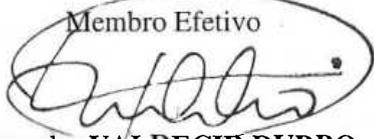
A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias de março do ano de dois mil e oito


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice-presidente


Vereador **VALDERLEIDOS SANTOS**
Membro Efetivo


Vereador **VALDECIR RUBBO**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LER

PROCESSO Nº 053/2008

AUTOR: Vereador Antônio Camerini

ASSUNTO: **Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto e dá outras providências.**

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI

O Vereador **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB- Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou Pedido de Vistas ao processo 053/2008, que “**Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto e dá outras providências**”, e após a realização de estudos mais detalhados sobre a referida matéria, exara o seguinte parecer:

Em seu pedido de vistas esclarece que a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, encontra-se sob a forma de jurisdição tendo em vista a ADI/ 3356 – Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita no Estado de Pernambuco e, por isso, deverá a presente matéria aguardar julgamento para a apreciação regular da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LER

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 23/04/2008

112
12/03


Assinatura

PROCESSO Nº 053/2008

AUTOR: Vereador Antônio Camerini

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI

Os Vereadores **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB-Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou Pedido de Vistas ao processo 053/2008, em resposta ao Pedido de Vistas, encaminha substitutivo em anexo.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 053/2008, PROJETO DE LEI Nº 08, 08 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, em suas licitações, não poderá adquirir telhas e caixas d'água à base de amianto.

Parágrafo Único: A vedação prevista nesta lei abrange, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

O Vereador **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada do pedido de vistas protocolado em 23/04/08, referente ao processo 053/2008 que “**Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, e dá outras providências**”.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de abril de 2008.

Vereador **Jair Baruffi**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LER
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 25 / 04 / 2008

Assinatura

PROCESSO Nº 053/2008

AUTOR: Vereador Antônio Camerini

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE
PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI

O Vereador **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB-Partido Trabalhista Brasileiro, tendo solicitado pedido de vistas ao Processo 053/2008, entende que a matéria tem condições de prosperar, mediante substitutivo que segue em anexo, restringindo dessa forma a redação somente no âmbito o Legislativo tem competência.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

11/16
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 053/2008, PROJETO DE LEI Nº 08, 08 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, ao elaborar os projetos de prédios públicos, fica vedado utilizar telhas e caixas d'água de amianto nos mesmos.

Parágrafo Único: A vedação prevista nesta lei abrange, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

APROVADO	
Votação:	1º
Por unanimidade	
Data:	27/05/2008
Presidente	

APROVADO	
Votação:	2º e 3º
Por unanimidade	
Data:	03/06/2008
Presidente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 140/2008

Substitutivo - Processo nº 053/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo de autoria do Vereador Jair Baruffi, ao Projeto de Lei nº 008/2008, que *Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de produtos à base de amianto, e dá outras providências.*

O substitutivo em análise alterou a ementa da proposição, que passou a ter a seguinte redação: *Dispõe sobre a proibição da aquisição de produtos à base de amianto e dá outras providências.*

A proposição apenas proíbe o Poder Público, a utilizar nos projetos de prédios e construções públicas, telhas e caixas d'água à base de amianto.

Assim, esta Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria, pois a mesma não implica, como ocorria com o projeto original, em aumento da despesa pública.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007

Bel. Albisio De Nardin OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

118
45

LEI MUNICIPAL Nº 4.403, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE
AMIANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da
Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus
Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão
competente, ao elaborar os projetos de prédios públicos, fica vedado utilizar telhas e
caixas d'água de amianto nos mesmos.

Parágrafo Único - A vedação prevista nesta Lei abrange,
além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato
natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Flávia Sbrze
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 125v
e publicado

Em 25 / 06 / 2008
Flávia Sbrze